

RESOLUÇÃO Nº 1218/2018, DE 18 DE JULHO DE 2018

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2018 do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com os incisos XI e XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e artigo 2º da Resolução CFMV nº 1.049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 314ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 10 a 12 de julho de 2018, em Brasília - DF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2018, do CFMV e do CRMV-BA, conforme a seguir:

I – 2ª Reformulação do CFMV:

Receita Corrente	33.800.000,00	Despesa Corrente	46.620.000,00
Receita de Capital	20.250.000,00	Despesa de Capital	7.430.000,00
TOTAL	54.050.000,00	TOTAL	54.050.000,00

II – 2ª Reformulação do CRMV-BA:

Receita Corrente	3.524.725,00	Despesa Corrente	3.524.725,00
Receita de Capital	589.939,00	Despesa de Capital	589.939,00
TOTAL	4.114.664,00	TOTAL	4.114.664,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Nivaldo da Siklva
Secretário-Geral
CRMV-MG nº 0447

Publicada no DOU de 20-07-2018, Seção 1, pág. 155



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.218, DE 18 DE JULHO DE 2018

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.



O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com os incisos XI e XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e artigo 2º da Resolução CFMV nº 1.049, de 14 de fevereiro de 2014.

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 314ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 10 a 12 de julho de 2018, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2018, do CFMV e do CRMV-VB, conforme a seguir:

1 - 2ª Reformulação do CFMV:

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFRE

RESOLUÇÃO Nº 1.115, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Altera os incisos V e VI do art. 1º da Resolução nº 955/2014 - Confre, que normatiza a concessão de diárias no âmbito do Sistema de Fiscalização Profissional e Tecnológica do antigo inciso VI par. 7º.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no âmbito do artigo 10, V, da Lei nº 4.886/65 e no artigo 12, V, do Regulamento Interno.

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece que os Conselhos de Fiscalização Profissional estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, ficando a valor máximo que poderá ser praticado pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que a concessão de diárias se encontra prevista na Norma nº 05 do Manual de Procedimento Administrativo, Financeiros e Contábeis do Sistema Confre/Confre-2ª edição, aprovado pela Resolução nº 832/2013 - Confre/2013;

CONSIDERANDO que no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, a norma pertinente autoriza, no caso dos Conselhos de Fiscalização Profissional, o pagamento de diárias, aos conselheiros, funcionários e colaboradores eventuais;

CONSIDERANDO que, em geral, as diárias são pagas antecipadamente, objetivando cobrir as despesas para o afastamento do conselheiro, funcionário para outro Município, a serviço do Conselho Federal ou do respectivo Conselho Regional a que estiver vinculado;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao pleito de Conselhos Regionais que possuem extensa base territorial, exigindo deslocamentos a Municípios distantes de suas sedes, no exercício da fiscalização profissional, estabelecendo critérios razoáveis para o pagamento de diárias aquilares que estão a serviço da Entidade;

CONSIDERANDO o que foi decidido em Reunião de Diretoria realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Os incisos V e VI do art. 1º da Resolução nº 955/2014 - Confre, de 03 de abril de 2014, publicada no DOU em 31 de julho de 2014, ficam alterados, passando a ter a seguinte redação:

(-)

V - o conselheiro, o funcionário ou o colaborador eventual que, a serviço do Conselho Federal ou de um dos Conselhos Regionais, se afastar da sede da entidade onde exerce suas atividades habituais para localidade dentro do mesmo Estado, porém, distante da região metropolitana e de Municípios limítrofes, receberá diária equivalente a 70% (setenta por cento) dos valores fixados com observância dos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, de acordo com as funções exercidas, observadas as situações previstas no artigo 3º, incisos I e II desta Resolução, desde que autorizado pelo gestor da Entidade e justificada, pormenorizadamente, a necessidade de pernoite. Quando o afastamento não exigir pernoite, o percentual da diária será de 50% (cinquenta por cento).

VI - quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana ou Municípios limítrofes, o conselheiro, o funcionário ou colaborador eventual, terá direito ao ressarcimento das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovadas pelo contador e pelo presidente da Entidade.

Art. 2º - Fica remunerado o antigo inciso VI, passando para VII, mantida a redação anterior e permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS

MELLO

Diretor-Presidente

RÓDOLFO TAVARES

Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI

Procuradora-Geral

IZAAC PEREIRA INACIO

Procurador-Geral Adjunto

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 379, DE 9 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do código de autenticidade do Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) nos diplomas de técnico de nível médio.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Decisão Coren/RJ nº 1488/13, que aprova o regimento interno desta Autarquia, e;

CONSIDERANDO o artigo 3º, do artigo 8º, inciso IV e o artigo 15, incisos I, III e VII, todos da Lei nº 5.905/1973, que versam sobre o funcionamento do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 1º, alíneas "a" e "g" da Lei 4.024/1961, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que legitima o Conselho Nacional de Educação (CNEB) a normatizar, deliberar e autorizar o Ministério de Estado da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Instituição do Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

CONSIDERANDO o artigo 17, § 2º do novo Manual de Procedimentos Administrativos aprovado pela Resolução Confen Nº 560/2017, que torna obrigatória a apresentação documental do cadastro do SISTEC (Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica) nos diplomas de nível médio e certificado de Auxiliar de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Confen Nº 066/2015/GAB/PRES, datado de 08 de maio de 2015, que informa sobre a obrigatoriedade de se observar o ato de análise da documentação apresentada pelo profissionais que requerem o seu registro perante o Regional, se os diplomas ou certificados dos concluintes de nível médio que possuem o código de autenticação no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC;

CONSIDERANDO que a exigência do cadastro no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica no passado poderia causar transtorno aos concluintes do curso de técnico de enfermagem devido à baixa adesão das escolas ao novo sistema;

CONSIDERANDO que, até 190 (cento e noventa) escolas ativas e cadastradas no Sistema Confre/Confre que ofertam o curso de técnico de enfermagem, 113 (cento e treze) já possuem cadastro no SISTEC;

CONSIDERANDO o trabalho de conscientização e conhecimento do Departamento de Atendimento do Coren/RJ junto as escolas que ofertam o curso de técnico de enfermagem sobre a obrigatoriedade aplicação do código autenticador nos diplomas e certificados expedidos;

CONSIDERANDO o deliberação pelo Plenário do Coren/RJ no 261 Reunião Extraordinária de Plenário, ocorrida no dia 04/07/2018, decide:

Art. 1º É obrigatória a apresentação do número do cadastro do SISTEC (Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica) nos diplomas de nível médio e certificado de Auxiliar de Enfermagem, cuja conclusão de curso ocorreu a partir de 1º de janeiro de 2019, que os mesmos tenham validade nacional, para fins de exercício profissional.

Art. 2º A Presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO

1º Secretário

JOEL KRUGER

Presidente do Conselho

Receita Corrente	33.800.000,00	Despesa Corrente	46.620.000,00
Receita de Capital	20.250.000,00	Despesa de Capital	7.430.000,00
TOTAL	54.050.000,00	TOTAL	54.050.000,00

II - 2ª Reformulação do CRMV-BA:

Receita Corrente	3.524.725,00	Despesa Corrente	3.524.725,00
Receita de Capital	589.939,00	Despesa de Capital	589.939,00
TOTAL	4.114.664,00	TOTAL	4.114.664,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

NIVALDO DA SILVA

Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

DECISÃO Nº PL-987, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1463

DECISÃO Nº PL-0987/2018

PROCESSO: CF-1725/2016

INTERESSADO: Crea-TO

EMENTA: Homologa a alteração do Regimento do Crea-TO, com base na Resolução nº 1.074, de 2016, e dá outra providência.

O Plenário do Conselho, reunido em Brasília em 14 de junho de 2018, apreciando a Deliberação nº 062/2018/COMP e considerando que trata o presente processo de pedido de homologação de alteração do regimento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, aprovada, inicialmente, pelo seu respectivo Plenário por meio da Decisão PLO nº 116/2016, considerando que a matéria foi inicialmente analisada pela Gerência de Conhecimento Institucional (GCI), através do Parecer nº 052/2016-SIS/GCI, pela Procuradoria (PROJ) Jurídica do Confea, o que resultou no Parecer nº 091/2016, e pela Gerência Financeira do Conselho (GFI), a qual se manifestou mediante Despacho de 24 de abril de 2017, considerando que, tendo em vista as desconformidades apontadas nos pareceres supramencionados, o processo foi baixado em diligência por meio do Ofício nº 1176/2017, de 26 de abril de 2017, reiterado pelo Ofício nº 2074/2017, de 28 de junho de 2017, e pelo Ofício nº 2986/2017, de 31 de agosto de 2017, para retificações por parte do Regional, considerando que, em resposta à diligência, o Regional, por meio do OFÍCIO/GAB/PRES Nº 287/2018, protocolizado neste Federal em 13 de março de 2018, sob o número 0337/2018, apresentou nova versão para alteração de seu regimento, aprovada pela Decisão PLO nº 028/2018, considerando a análise dos autos pela GCI, após retorno da diligência, resultando no Parecer nº 024/2018-SIS/GCI, considerando a inexistência de divergências significativas, que implicando irregularidades em relação a norma geral para elaboração de regimento de Crea, estabelecida pela Resolução nº 1.074, de 2016, considerando que em função de a proposta de regimento do Crea-TO não contemplar adequadamente os princípios de articulação e da técnica redacional, foram efetuados pequenos ajustes no texto, sem alteração de mérito; considerando ainda os ajustes promovidos pela Comissão nos arts. 165 e 169 e na descrição do campo 12 do modelo de decisão da câmara especializada, com vistas a adequar o texto do regimento aos normativos vigentes; considerando que compete à COMP, conforme estabelece o inciso X do art. 42 do Regulamento do Confea, aprovada pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, deliberar sobre os regimes dos Crea e suas alterações, DECIDIU, por unanimidade 1) Com base na Resolução nº 1.074, de 2016, homologar a alteração do Regimento do Crea-TO, que passará a vigorar conforme anexo. 2) Orientar o Crea-TO sobre o disposto na Decisão PL-1053/2013, que define ser responsável dos Crea a publicação no Diário Oficial da União - DOU de seus regimentos após a homologação do Conselho. Presidiu a votação o Presidente JOEL KRUGER. Presentes os senhores Conselheiros FEDERIS ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, EVANDRO JOSE MARTINS, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JOAO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JOSE CHACON DE ASSIS, LAERCIO AIREAS DOS SANTOS, MARCOS LUCIANO CAERBOS GRACINDO MARQUES, OSMAR BARROS JUNIOR, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO WILLIAM ALVES BARBOSA e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.